

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL



Processo nº: 0003500-86.2016.8.19.0203.

Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Réu: SERGIO CORTEZ SAMAGAIO.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 4ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 21/01/2016, o Autor, **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, requereu uma ação de busca e apreensão com pedido de liminar.
2. Em r. despacho saneador à fl. 139, em 15/05/2019, o MM. Dr. Lisia Carla Vieira Rodrigues nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os encargos praticados no contrato.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Saldo Devedor.

III – Quesitos do Juízo (fls. 139/140).

- a) Se foram cobrados juros capitalizados e em que percentual;

R: A resposta é pelo positivo.

A taxa de juros praticada foi de 1,86% a.m. e a taxa de juros pactuada foi de 1,83% a.m., conforme demonstram os anexos 01 e 02.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



b) Se foram cobrados juros capitalizados em prazo superior a um ano;

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstram os anexos 01 e 02.

c) Se foi cumulada a cobrança da correção monetária e comissão de permanência;

R: A resposta fica prejudicada, pois não há um detalhamento das cobranças de encargos sobre as parcelas pagas.

d) Se foi cumulada a cobrança da comissão de permanência com os juros remuneratórios, retirando-a, no caso de resposta afirmativa;

R: A resposta fica prejudicada, pois não há um detalhamento das cobranças de encargos sobre as parcelas pagas.

e) Se foi cumulada comissão de permanência com qualquer outro encargo decorrente da mora, retirando-a, se afirmativa a resposta;

R: A resposta fica prejudicada, pois não há um detalhamento das cobranças de encargos sobre as parcelas pagas.

f) Se os juros remuneratórios foram previstos no contrato, retirando-os em sendo negativa a resposta;

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstram as folhas 22/24.

g) Se os juros praticados são compatíveis com a realidade do mercado;

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra a tabela 25.471, divulgada pelo Bacen, a taxa média de mercado em julho de 2014 foi de 1,75% a.m.

Conclusão:

O laudo pericial **não está conclusivo.**

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada foi de 1,86% a.m. e a taxa de juros pactuada foi de 1,83% a.m., conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Da cobrança de encargos:

Não há um detalhamento dos encargos de inadimplência praticados no contrato.

Se faz necessário que a parte autora detalhe os encargos de inadimplência praticados nas parcelas pagas.

Do saldo devedor:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



O saldo devedor atualizado é de R\$ 45.733,93, conforme demonstra o anexo 03. Como não houve um detalhamento dos encargos de inadimplência praticados no contrato, os cálculos tiveram como premissa, os pagamentos das parcelas nas datas de vencimento pactuadas ou a não cobrança de encargos.

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada do contrato contrato.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa do pacto contratual.

O anexo 03 apurou o saldo devedor do contrato.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES